CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES DE REGISTRO

10. A inscrição de registro cadastral deverá ser solicitada conforme modelo – Anexo I, e a apresentação de documentação relativa à Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica, Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Fiscal se dará através de originais, por quaisquer processos de cópia autenticada por tabelião de notas ou por funcionário da FDE, ou ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial.

10.1. a documentação relativa à Habilitação Jurídica, conforme o caso deverá ser constituída de:

A - cédula de Identidade;

B - registro comercial, no caso de empresa individual;

C - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações contratuais em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial ou órgão competente em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações acompanhadas de atas, comprovadamente arquivadas, da última eleição de diretoria e da última alteração de capital;

D - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis acompanhada de prova da diretoria em exercício;

E - certidão simplificada emitida pela Junta Comercial ou Cartório para comprovação do tipo de sociedade ME e EPP;

F - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2. a documentação relativa à Qualificação Técnica deverá ser constituída de:

G - registro ou inscrição vigente na entidade profissional competente;

H - atestados comprobatórios de aptidão da empresa para desempenho da atividade requerida, contendo dados como objeto, quantidade, prazo, valor contratado, etc.;

H.1. os atestados comprobatórios de desempenho de que trata este ítem, caso não tenham sido emitidos pela FDE, deverão, quando cabível, ser acompanhados de certidão expedida pela entidade profissional competente;

H.2. casos de obras e serviços técnicos em geral, serão aceitos também atestados que comprovem aptidão emitida em nome de sócio-proprietário ou de diretor da

empresa, desde que acompanhados de documento comprobatório dessa condição. (deverá constar do contrato social regular do fornecedor).

10.3. a documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira deverá ser constituída de:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, acompanhado dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, devidamente registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Pessoas Jurídicas, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

I.1. – no caso de Sociedade por Ações, deverão ser apresentados Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício, devidamente publicados;

I.2. – as demais empresas deverão apresentar Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício, acompanhado do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Pessoas Jurídicas;

I.3. – empresa constituída há menos de 01 (hum) ano deverá cumprir normalmente as exigências deste regulamento, exceto balanço caso o pedido de cadastramento ocorra ainda no ano de sua constituição e, nesta condição só lhe caberá índice econômico (ILG=Índice de Liquidez Geral; ILC=Índice de Liquidez Corrente; ET=Índice de Endividamento Total; II=Índice de Imobilização e ISG=Índice de Solvência Geral) a partir da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, já exigíveis.

J – certidão passada pelos distribuidores judiciais da sede do fornecedor, atestando a inexistência de falência ou concordata relativa ao mesmo, nos últimos 05 (cinco) anos.

J. 1. – fornecedor com sede fora da Comarca de São Paulo deverá apresentar Certidão dos Cartórios e afins, indicando o número de Cartórios Distribuidores de Ações Cíveis e Comerciais, de Falência e Concordatas e de Protestos, existentes no Município sede do fornecedor;

J. 2. – caso o fornecedor tenha estado em regime de concordata, deverá apresentar, juntamente com a positiva, prova de resolução judicial do processo de concordata a que a mesma se referir, emitido no máximo 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação da documentação.

10.4. a documentação relativa à Regularidade Fiscal, conforme o caso deverá ser constituído de:

K – prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

L – cartão de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal;

M – prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede;

M.1. - a regularidade com a Fazenda Federal, compreende a quitação de tributos federais e à Dívida Ativa da União;

M.2. - as empresas e os profissionais registrados como prestadores de serviços estão isentos da apresentação de prova de regularidade com a Fazenda Estadual, com exceção daqueles registrados na Junta Comercial;

M.3. - As microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos do art. 27-A da Lei Estadual nº 6.544/89, com alteração dada pela Lei Estadual nº 10.601/00 e 13.122/08, ficam dispensadas da apresentação dos documentos referidos nos itens L e M acima, mediante a entrega de Declaração firmada por seu representante legal de que se encontra em situação regular perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e Dívida Ativa da União, conforme exigido no Anexo I.

M.4. - De acordo com os incisos XIII e XIV do art. 4º da Lei Estadual nº 6.544/89, com alteração dada pela Lei Estadual nº 10.601/00, entende-se por microempresa e empresa de pequeno porte, aquelas que auferirem durante o ano (de 1º/01 a 31/12), receita bruta dentro dos limites estabelecidos na referida Lei.

N - Certificado de Regularidade - CRF perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço– FGTS, expedida pela CEF – Caixa Econômica Federal;

O - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

IMPORTANTE: Não constando no documento prazo de validade, este terá sua validade estipulada em 06 (seis) meses contados da data de sua expedição.